



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: PATRIS GESTAO DE PATRIMONIO S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2500474458

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	013			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO

PORTO ALEGRE

Local

11 Novembro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300079619 em 24/11/2025 da Empresa PATRIS GESTAO DE PATRIMONIO S/A, CNPJ 34452096000140 e protocolo 254150594 - 11/11/2025. Autenticação: 2A9985EF51FD1B9225BB94B2E7CFFF66B59E1F86. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/415.059-4 e o código de segurança wdau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

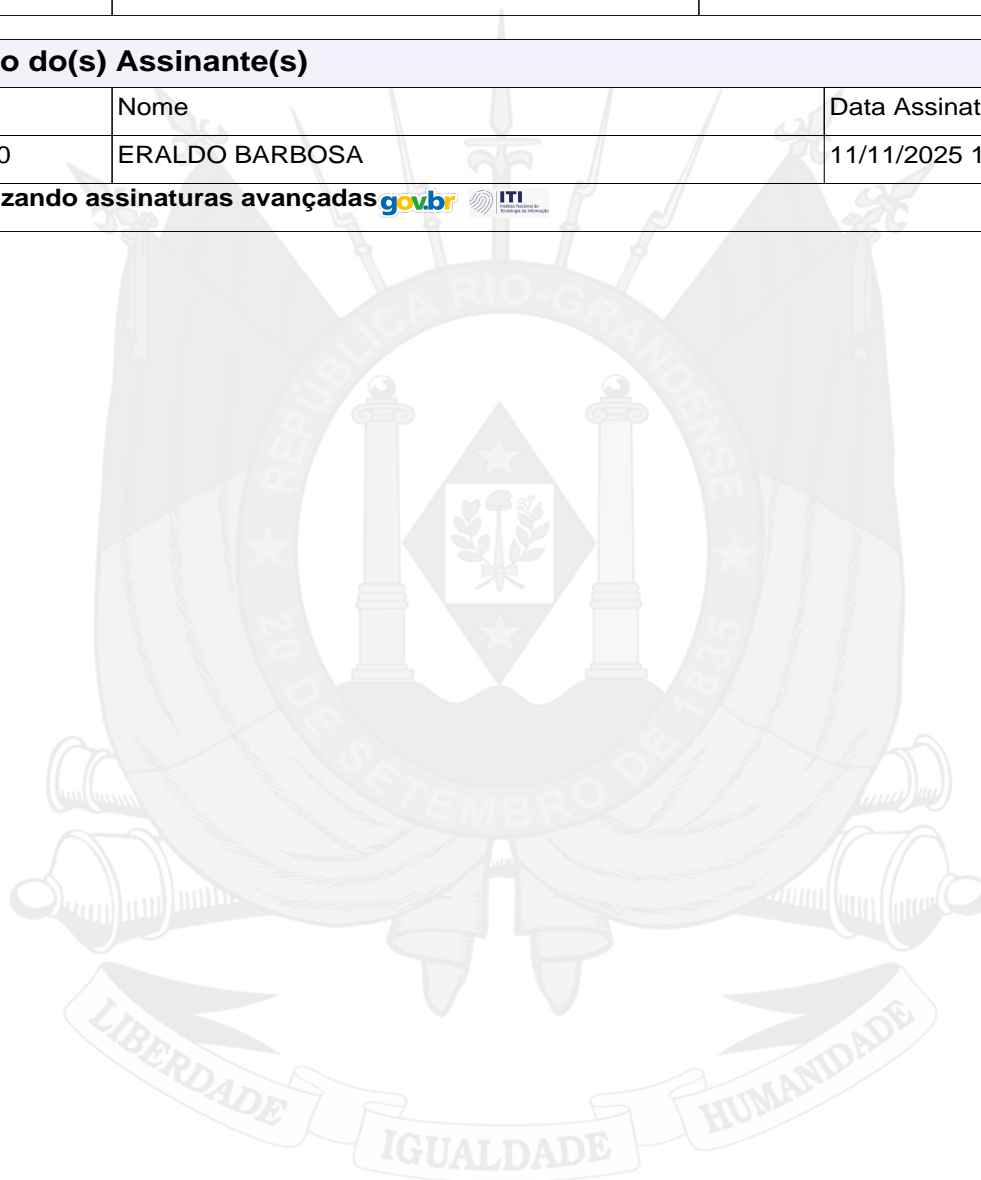
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/415.059-4	RSP2500474458	11/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
084.946.938-40	ERALDO BARBOSA	11/11/2025 17:30:56

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300079619 em 24/11/2025 da Empresa PATRIS GESTAO DE PATRIMONIO S/A, CNPJ 34452096000140 e protocolo 254150594 - 11/11/2025. Autenticação: 2A9985EF51FD1B9225BB94B2E7CFFF66B59E1F86. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/415.059-4 e o código de segurança wdau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

**PATRIS GESTÃO DE PATRIMÔNIO S/A**  
**CNPJ/MF 34.452.096/0001-40**

---

Página 1 de 11

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E**  
**TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**

**ERALDO BARBOSA**, brasileiro, empresário, nascido em 01/09/1968, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 084.946.938-40, portador do documento de identidade RG de nº 18.755.179-0, emitido pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS na Avenida Engenheiro Ludolfo Boehl, nº 1179, Casa 42, Teresópolis, CEP 91.720-150; e

**CHARLES LUIS FERREIRA**, advogado, brasileiro, solteiro, nascido em 23/03/1986, inscrito no CPF/MF sob nº 004.726.260-51, portador da cédula de identidade nº 5088017792, órgão expedidor SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Olinda Muller, nº 1854, Nossa Senhora de Fátima, no município de Taquara/RS, CEP 95.612-030;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **PATRIS GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA**, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Martim Afonso, nº 115, casa 26, Santo Antônio, CEP 90.660-210, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS sob o NIRE nº 43.2.1127674-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.452.096/0001-40, resolvem proceder a transformação do tipo societário de sociedade empresária limitada, para sociedade anônima, conforme disposto a seguir:

**Cláusula 1ª** - Transformar, independentemente de dissolução e liquidação, a PATRIS GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA em Sociedade Anônima, sob a denominação de PATRIS GESTÃO DE PATRIMÔNIO S/A, não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal.

**Cláusula 2ª** - Se mantem inalterada a cifra do Capital Social da sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passando a ser dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídos e integralizados entre os acionistas na proporção constante no **Anexo I** deste ato, recebendo cada acionista 01 (uma) ação ordinária para cada quota anteriormente detida.

**Cláusula 3ª** - Fica eleito para o cargo de Diretor Presidente a Sr. **ERALDO BARBOSA**, já qualificado, para um mandato de 3 anos a contar desta data, com os poderes descritos no Estatuto Social ora a ser aprovado, conforme termo de posse constante no **Anexo II** deste ato.

**Cláusula 4ª** - Os membros da administração ora eleitos, presentes à Assembleia, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial e que nunca foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o seu acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



**PATRIS GESTÃO DE PATRIMÔNIO S/A**  
**CNPJ/MF 34.452.096/0001-40**

---

Página 2 de 11

**Cláusula 5ª** - Fixar a remuneração da Diretoria, que será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais, dividindo-se em pró-labore e verbas de representação, com pagamento conforme as disponibilidades de caixa, para o Diretor Presidente.

**Cláusula 6ª** - Fica definido neste ato, por não instalar o Conselho Fiscal previsto nos artigos 15 e 16 do Estatuto Social ora a ser aprovado.

**Cláusula 7ª** - Declarar inócurrenente a hipótese de existência da realização e do depósito de que trata o art. 80, incisos II e III da Lei 6.404/76, por se tratar de simples transformação de tipo jurídico e ter mantido a totalidade do capital social subscrito.

**Cláusula 8ª** - Dar por efetivamente transformada a PATRIS GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA em sociedade anônima, sob a denominação de PATRIS GESTÃO DE PATRIMÔNIO S/A, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

**Cláusula 9ª** - Delegar poderes para a Diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas.

**Cláusula 10ª** - Em consequência dessa alteração e transformação, resolvem os atuais acionistas aprovar o Estatuto Social a seguir transcrito, com a seguinte redação:

**PATRIS GESTÃO DE PATRIMÔNIO S/A**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** PATRIS GESTÃO DE PATRIMÔNIO S/A é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que se rege pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S/A”), pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Martim Afonso, nº 115, casa 26, Santo Antônio, CEP 90.660-210, podendo, de acordo com critérios adotados pela Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, em qualquer localidade do País ou do exterior, sempre que assim convier aos interesses sociais.



# PATRIS GESTÃO DE PATRIMÔNIO S/A

## CNPJ/MF 34.452.096/0001-40

Página 3 de 11

**Artigo 3º.** A sociedade tem por objeto social: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CLUBES E ASSOCIAÇÕES, CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES; PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS, QUER COMO SOCIA-QUOTISTA OU ACIONISTA; PARTICIPAÇÃO EM ASSOCIAÇÕES, QUER COMO SOCIA FUNDADORA OU TITULAR; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

**Artigo 4º.** A Companhia iniciou suas atividades em **06/08/2019** e o seu prazo é indeterminado.

### CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social subscrito é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, integralizado na forma dos boletins de subscrição.

**Artigo 6º.** A cada ação ordinária corresponde ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§ 1º.** A companhia poderá lançar ações preferenciais, sem direito a voto, nos termos do Art. 16 da Lei 6.404/76, limitadas a 50% do total das ações emitidas.

**§ 2º.** As preferências ou vantagens das ações preferenciais consistem em:

- a) Direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do Art. 202 da Lei 6.404/76.
- b) Direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.
- c) Direito de serem incluídas em oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no Art.254-A da Lei 6.404/76.

### CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e,



# PATRIS GESTÃO DE PATRIMÔNIO S/A

## CNPJ/MF 34.452.096/0001-40

Página 4 de 11

extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

§ 1º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pela Diretoria na forma da lei, com antecedência de 15 (quinze) dias, contendo informações sobre local, data, hora e ordem do dia, cabendo ao Diretor-Presidente da Companhia consubstanciar o aludido ato.

§ 2º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 3º. Salvo disposição expressa de Lei, neste Estatuto Social ou de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 8º.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Diretor-Presidente da Companhia, ou, em sua ausência, pelo Diretor ou, na ausência do Diretor-Presidente e do Diretor, pelo escolhido por maioria dentre os presentes. O presente da Assembleia deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário.

### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9º.** A companhia será administrada por uma Diretoria, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios da Companhia, de acordo com as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral. A Diretoria será composta por indivíduos residentes no País, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida sua reeleição.

§ 1º. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 2º. Tais membros serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, se for o caso, mediante a assinatura de termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as prescrições legais.

§ 3º. A remuneração dos Diretores será estabelecida e individualizada pela Assembleia Geral.



## **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA**

**Artigo 10º.** A Diretoria, cujo membro será eleito e destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta por no mínimo 01 (um) Diretor, que receberá a denominação de Diretor Presidente.

§ 1º. Junto com a eleição do Diretor Presidente, poderá ser eleito um Diretor Substituto, no caso de impedimento por falecimento ou invalidez permanente do Diretor Presidente, onde suas atribuições serão exercidas pelo Diretor Substituto, com os mesmos poderes, inclusive aquelas descritas no Artigo 13º abaixo.

§ 2º. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento, invalidez permanente ou outro impedimento do Diretor Presidente, a Assembleia Geral poderá eleger um novo Diretor Presidente e um Diretor Substituído, para novos mandatos de 3 anos, respeitadas as disposições de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. Até a eleição de um novo Diretor Presidente, o Diretor Substituto, ficará com as atribuições do Diretor Presidente.

§ 3º. Competirá ao Diretor Presidente a administração geral da Companhia, devendo reportar à Assembleia Geral os andamentos relevantes das atividades da Companhia, bem como a coordenação do andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes fixadas em Assembleias Gerais, a supervisão da execução da política comercial, financeira, técnica, administrativa e de planejamento da Companhia e a prática de todos os atos que lhe venham a ser especificados pela Assembleia Geral.

**Artigo 11º.** A Diretoria é o órgão executivo da companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, ficando investida pela Assembleia Geral de poderes para praticar todos e quaisquer atos relacionados aos fins sociais, excetos aqueles que, nos termos da Lei ou por força deste Estatuto, sejam de competência de outro órgão.

§ **Único.** São expressamente vetados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se a prática do ato pela Diretoria for previamente aprovada pela Assembleia Geral.



**PATRIS GESTÃO DE PATRIMÔNIO S/A**  
**CNPJ/MF 34.452.096/0001-40**

---

Página 6 de 11

**Artigo 12º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, com a presença de um membro da diretoria e pelo menos um acionista, para validamente deliberar.

**§ Único.** A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou por manifestação favorável da totalidade de seus membros, por escrito, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate da votação.

**Artigo 13º.** Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como outorga de procurações, escrituras de qualquer natureza, promissórias, letras de câmbio, títulos de dívida em geral e contratos de empréstimos e financiamentos, serão obrigatoriamente assinados, observado o disposto no § 1º e § 2º abaixo, por:

- (a) Diretor Presidente isoladamente;
- (b) Um procurador em conjunto com um Diretor que não seja o presidente;
- (c) Dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

**§ 1º.** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, pode ser realizada isoladamente pelo Diretor Presidente, e/ou isoladamente por um procurador.

**§ 2º.** As movimentações bancárias, emissão de cheques, ordens de pagamento e pagamentos a fornecedores, até o limite diário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podem ser autorizados por um procurador de forma isolada e acima deste valor em conjunto com dois procuradores ou isoladamente pelo próprio Diretor Presidente.

**§ 3º.** A nomeação de procuradores será sempre feita por mandato escrito, de acordo com as previsões do Artigo 13º acima. Do instrumento de mandato devem constar, expressamente, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 01 (um) ano, salvo para fins de representação da companhia em Juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.



# PATRIS GESTÃO DE PATRIMÔNIO S/A

## CNPJ/MF 34.452.096/0001-40

Página 7 de 11

### CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 14º.** Tendo em vista o disposto no §2º, do art. 138 da Lei das S/A, a Companhia, por ser anônima de capital de fechado, opta por não constituir Conselho de Administração.

### CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 15º.** A Companhia tem um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, que somente é instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei.

§ **Único.** A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal deverá também, eleger seus membros e fixar a respectiva remuneração.

**Artigo 16º.** O funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165, bem como do artigo 277, da Lei das S/A.

### CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

**Artigo 17º.** O exercício social terá início em 1º de Janeiro e encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano.

§ **Único.** Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com a observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício elaborada pela Diretoria da Companhia, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto.

**Artigo 18º.** Do lucro líquido apurado serão destinados:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite previsto em Lei;
- (b) 30% (sessenta por cento) destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;



**PATRIS GESTÃO DE PATRIMÔNIO S/A**  
**CNPJ/MF 34.452.096/0001-40**

---

Página 8 de 11

- (c) 30% (sessenta por cento) destinada à formação de Reserva de Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais, observando que o saldo da Reserva de Investimento e Expansão não excederá a 80% (oitenta por cento) do capital social.;
- (d) dividendo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido ajustado na forma prevista no art. 202 da Lei das S/A, conforme posteriormente alterada;
- (e) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável, podendo ser, por proposta da Diretoria, destinada à alguma outra reserva. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social.

**Artigo 19º.** Por proposta da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**§ 1º.** Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**§ 2º.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.



# PATRIS GESTÃO DE PATRIMÔNIO S/A

## CNPJ/MF 34.452.096/0001-40

Página 9 de 11

**Artigo 20º.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

**§ Único.** A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

**Artigo 21º.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

### CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 22º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante todo o período de liquidação.

**§ Único:** Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

### CAPÍTULO X - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**Artigo 23º.** A Companhia, seus acionistas, e os Diretores, bem como seus sucessores ou herdeiros a qualquer título obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, vinculada direta ou indiretamente às relações jurídicas estabelecidas em conexão com o presente Estatuto Social e às normas aplicáveis às sociedades limitadas e por ações (“Conflitos”). Essa previsão inclui, mas não se limita, a controvérsias relativas à administração da presente Companhia, além de disputas sobre exercício do direito de voto, alteração do capital social, distribuição de lucros, transferência de ações, dissolução (total ou parcial), liquidação e a responsabilidade civil dos Diretores.



# PATRIS GESTÃO DE PATRIMÔNIO S/A

## CNPJ/MF 34.452.096/0001-40

Página 10 de 11

**Artigo 24º.** A arbitragem deve ser instituída e ter lugar de acordo com o regulamento de arbitragem (“Regulamento”) da Câmara de Arbitragem, Mediação e Consolidação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul (a “CAMERS”), sendo tal Regulamento incorporado a esta cláusula por referência. A administração e condução correta dos procedimentos arbitrais deve ser incumbência da CAMERS, e observará:

- (a) A arbitragem deve ser conduzida por árbitro único, nomeado de comum acordo pelas partes no prazo de 10 (dez) dias do recebimento de notificação da CAMERS. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação deverá ser feita diretamente pela CAMERS.
- (b) A sede da arbitragem será Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil onde a sentença arbitral será proferida.
- (c) O idioma usado no procedimento arbitral será o português;
- (d) Os Conflitos devem ser resolvidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (e) Os custos associados com o procedimento arbitral, inclusive os honorários dos árbitros, devem ser pagos de acordo com os termos determinados na sentença arbitral e na proporção do decaimento de cada uma das partes.

## CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 25º.** Em caso de omissão ou dúvida referente a este Estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

**Artigo 26º.** A Companhia e seus Diretores deverão observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários aos seus termos.



**PATRIS GESTÃO DE PATRIMÔNIO S/A**  
**CNPJ/MF 34.452.096/0001-40**

---

Página 11 de 11

E, por estar o acionista inteiramente de acordo com as cláusulas e condições do presente estatuto Social, assina o presente instrumento em via única, que será levado a registro na JUCISRS, para que surta os efeitos legais e societários.

Porto Alegre/RS, 10 de Novembro de 2025.

---

ERALDO BARBOSA

---

CHARLES LUIS FERREIRA

Rafael de Souza Klein  
OAB/RS 107.323





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

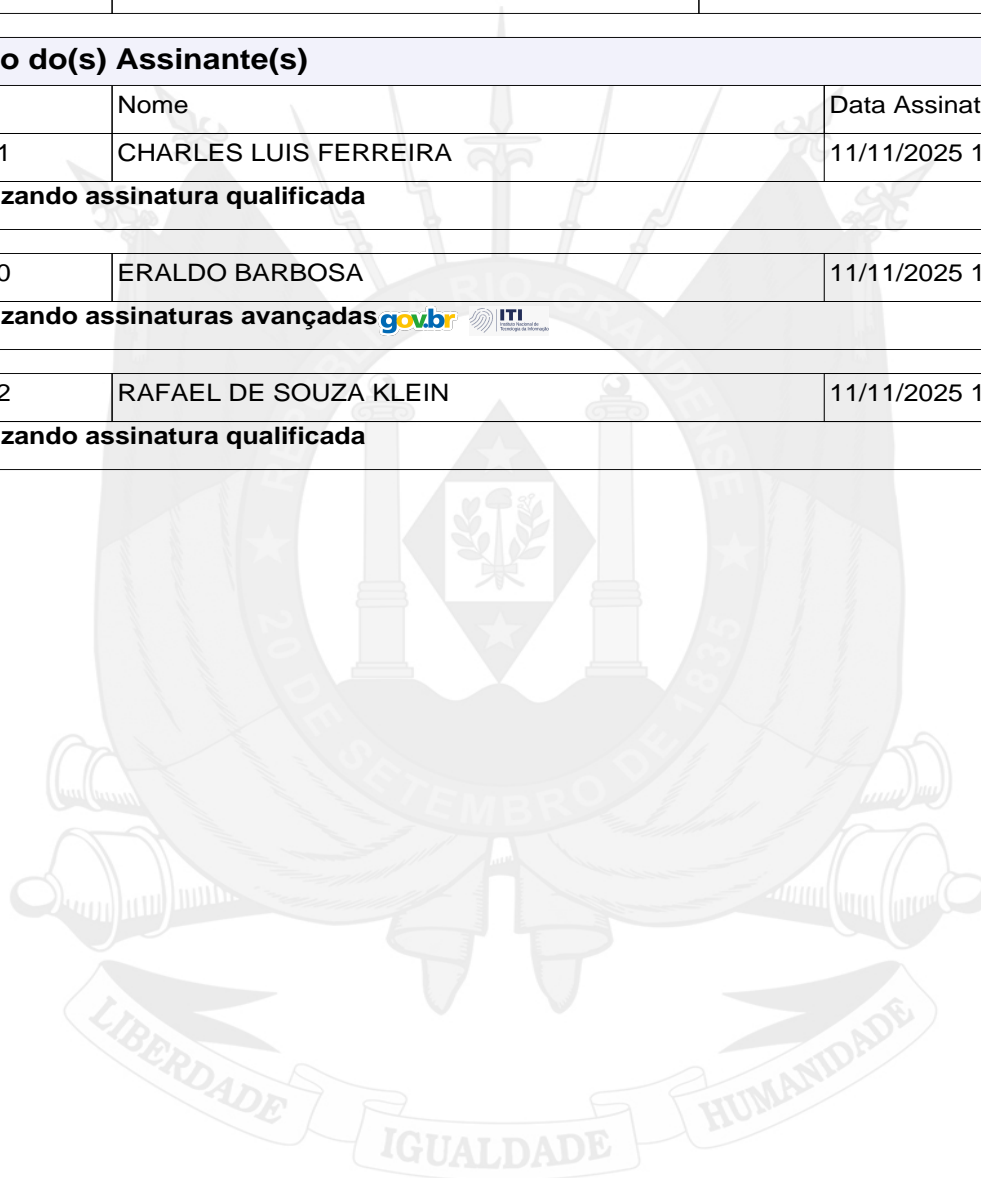
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/415.059-4	RSP2500474458	11/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.726.260-51	CHARLES LUIS FERREIRA	11/11/2025 17:22:27
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		

084.946.938-40	ERALDO BARBOSA	11/11/2025 17:30:56
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas</b> gov.br 		

023.190.940-32	RAFAEL DE SOUZA KLEIN	11/11/2025 17:21:22
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300079619 em 24/11/2025 da Empresa PATRIS GESTAO DE PATRIMONIO S/A, CNPJ 34452096000140 e protocolo 254150594 - 11/11/2025. Autenticação: 2A9985EF51FD1B9225BB94B2E7CFFF66B59E1F86. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/415.059-4 e o código de segurança wdau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

**PATRIS GESTÃO DE PATRIMÔNIO S/A**  
**CNPJ/MF 34.452.096/0001-40**

Página 1 de 2

ANEXO I

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

SUBSCRITOR	AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO (R\$)	VALOR A INTEGRALIZAR (R\$)
(a) ERALDO BARBOSA, brasileiro, empresário, nascido em 01/09/1968, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 084.946.938-40, portador do documento de identidade RG de nº 18.755.179-0, emitido pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS na Avenida Engenheiro Ludolfo Boehl, nº 1179, Casa 42, Teresópolis, CEP 91.720-150.	99.000	R\$ 99.000,00	R\$ 0,00

Porto Alegre/RS, 10 de Novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
ERALDO BARBOSA



**PATRIS GESTÃO DE PATRIMÔNIO S/A**  
**CNPJ/MF 34.452.096/0001-40**

Página 2 de 2

ANEXO I

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

SUBSCRITOR	AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO (R\$)	VALOR A INTEGRALIZAR (R\$)
(b) CHARLES LUIS FERREIRA, advogado, brasileiro, solteiro, nascido em 23/03/1986, inscrito no CPF/MF sob nº 004.726.260-51, portador da cédula de identidade nº 5088017792, órgão expedidor SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Olinda Muller, nº 1854, Nossa Senhora de Fátima, no município de Taquara/RS, CEP 95.612-030.	1.000	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00

Porto Alegre/RS, 10 de Novembro de 2025.

CHARLES LUIS FERREIRA





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

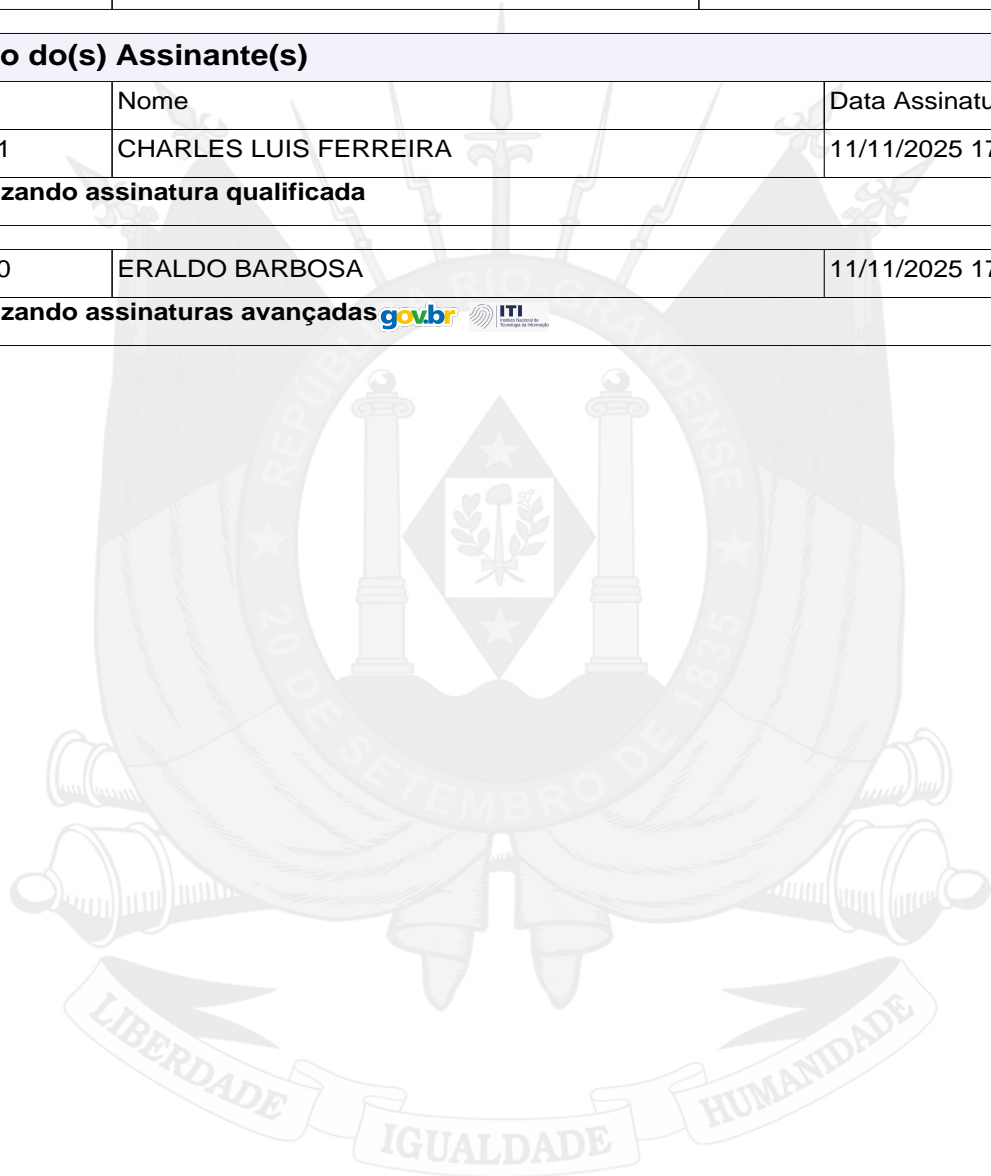
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/415.059-4	RSP2500474458	11/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.726.260-51	CHARLES LUIS FERREIRA	11/11/2025 17:22:27
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		
084.946.938-40	ERALDO BARBOSA	11/11/2025 17:30:56
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas</b> gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300079619 em 24/11/2025 da Empresa PATRIS GESTAO DE PATRIMONIO S/A, CNPJ 34452096000140 e protocolo 254150594 - 11/11/2025. Autenticação: 2A9985EF51FD1B9225BB94B2E7CFFF66B59E1F86. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/415.059-4 e o código de segurança wdau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

ANEXO II

**TERMO DE POSSE DO DIRETOR PRESIDENTE**

Neste ato, **ERALDO BARBOSA**, brasileiro, empresário, nascido em 01/09/1968, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 084.946.938-40, portador do documento de identidade RG de nº 18.755.179-0, emitido pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS na Avenida Engenheiro Ludolfo Boehl, nº 1179, Casa 42, Teresópolis, CEP 91.720-150, declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a diretoria da **PATRIS GESTÃO DE PATRIMÔNIO S/A**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e, assim, por força do presente Termo de Posse, foi investido e toma posse do cargo de Diretor Presidente, para o qual foi devidamente eleito na Assembleia Geral de Transformação da Companhia, realizada nesta data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de hoje.

Porto Alegre/RS, 10 de Novembro de 2025.

---

ERALDO BARBOSA






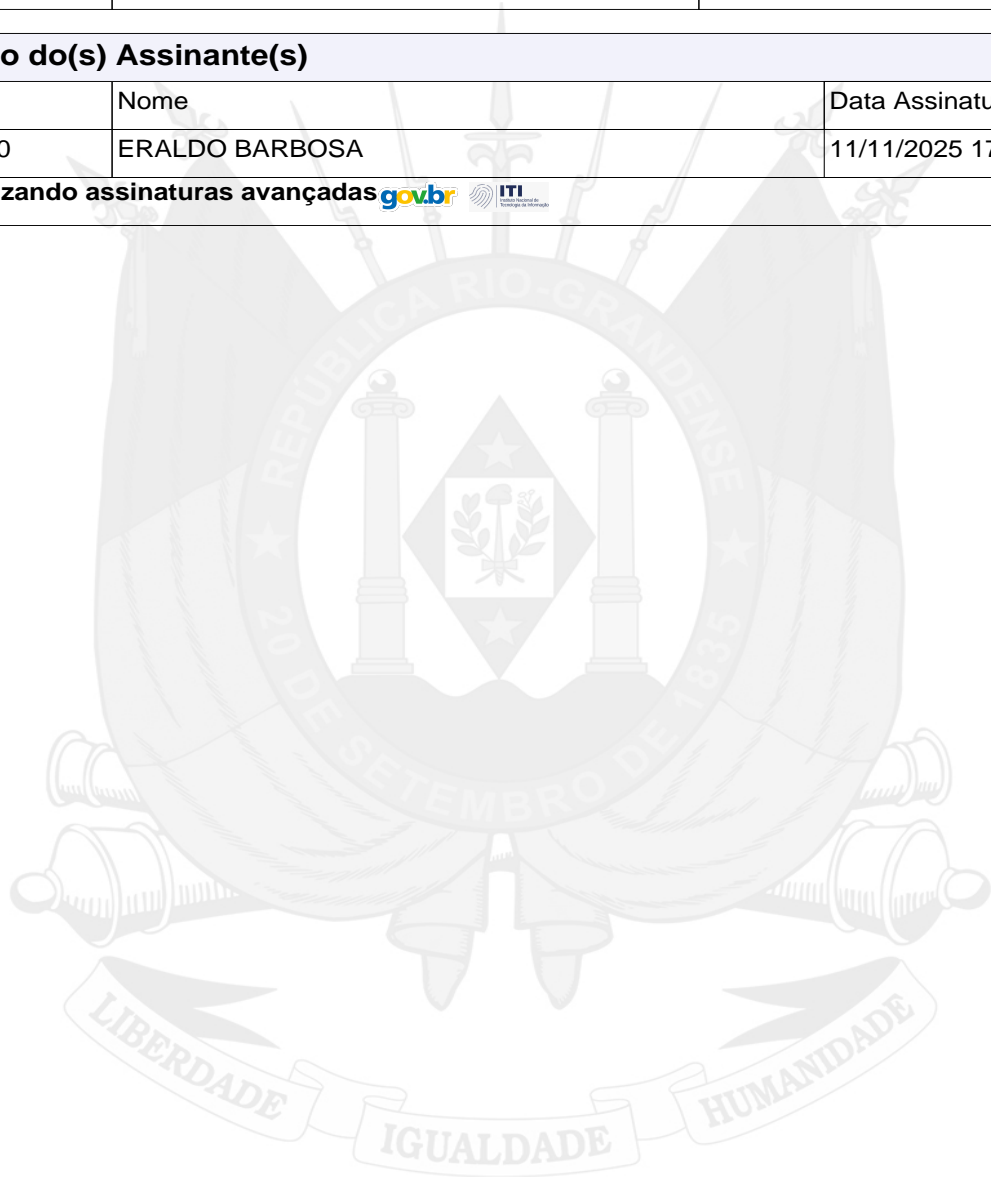
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/415.059-4	RSP2500474458	11/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
084.946.938-40	ERALDO BARBOSA	11/11/2025 17:30:56
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas</b> gov.br 		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300079619 em 24/11/2025 da Empresa PATRIS GESTAO DE PATRIMONIO S/A, CNPJ 34452096000140 e protocolo 254150594 - 11/11/2025. Autenticação: 2A9985EF51FD1B9225BB94B2E7CFFF66B59E1F86. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/415.059-4 e o código de segurança wdau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PATRIS GESTAO DE PATRIMONIO S/A, de CNPJ 34.452.096/0001-40 e protocolado sob o número 25/415.059-4 em 11/11/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43300079619, em 24/11/2025. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 4 DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
084.946.938-40	ERALDO BARBOSA	11/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
084.946.938-40	ERALDO BARBOSA	11/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
004.726.260-51	CHARLES LUIS FERREIRA	11/11/2025 17:22:27
Assinado utilizando assinatura qualificada		
023.190.940-32	RAFAEL DE SOUZA KLEIN	11/11/2025 17:21:22
Assinado utilizando assinatura qualificada		
	AC DIGITAL MULTIPLA G1	

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
084.946.938-40	ERALDO BARBOSA	11/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
004.726.260-51	CHARLES LUIS FERREIRA	11/11/2025 17:22:27
Assinado utilizando assinatura qualificada		
	AC DIGITAL MULTIPLA G1	

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
084.946.938-40	ERALDO BARBOSA	11/11/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/415.059-4.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

### Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
011.148.600-93	Tiago Suné Coelho Silva
458.583.140-15	André Luiz Roncatto
437.747.920-20	Celso Luft

Porto Alegre, terça-feira, 25 de novembro de 2025

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/11/2025



Documento assinado eletronicamente por Celso Luft em 24/11/2025, às 19:33.



Documento assinado eletronicamente por André Luiz Roncatto em 25/11/2025, às 10:19.



Documento assinado eletronicamente por Tiago Suné Coelho Silva em 25/11/2025, às 10:50.



Documento assinado eletronicamente por 4ª Turma em 25/11/2025, às 10:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 25/415.059-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300079619 em 24/11/2025 da Empresa PATRIS GESTAO DE PATRIMONIO S/A, CNPJ 34452096000140 e protocolo 254150594 - 11/11/2025. Autenticação: 2A9985EF51FD1B9225BB94B2E7CFFF66B59E1F86. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/415.059-4 e o código de segurança wdau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 25 de novembro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300079619 em 24/11/2025 da Empresa PATRIS GESTAO DE PATRIMONIO S/A, CNPJ 34452096000140 e protocolo 254150594 - 11/11/2025. Autenticação: 2A9985EF51FD1B9225BB94B2E7CFFF66B59E1F86. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/415.059-4 e o código de segurança wdau Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/12/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.